MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE 29, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre as atribuições do Colegiado de Curso.

*O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e*

***CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 13, parágrafo 2º da Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968;*

***CONSIDERANDO** a nova estrutura administrativa e acadêmica, regulamentada pela Resolução nº 027-CD de 12 de fevereiro de 1992;*

***CONSIDERANDO** a Portaria Gr Nº 32/73;*

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

I - DA DEFINIÇÃO

***Art. 1º.** Os Cursos de graduação de todas as unidades da Universidade Federal de Mato Grosso são geridos pelo respectivo **COLEGIADO DE CURSO** que é o orgão planejador e executor das tarefas que lhes são peculiares, sendo também a instância deliberativa e consultiva sobre políticas acadêmicas para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no seu âmbito e dentro do que estabelecer as normas.*

CAPÍTULO II

II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

***Art. 2º.** O **COLEGIADO DE CURSO** será constituído pelo Coordenador de Ensino que o presidirá, por professores responsáveis pelas disciplinas do curso, escolhidos pelos professores dos Departamentos envolvidos, na proporção de sua participação na integralização do currículo pleno, de representação discente equivalente a 1/5 na composição do orgão, composta de alunos matriculados regularmente.*

***Art. 3º.** A composição do **COLEGIADO DE CURSO**, incluindo o presidente, obedecerá a característica do curso, o número de alunos, e a proposta de trabalho de cada curso, não sendo inferior a 5(cinco) e nem superior a 11 (onze) membros, perfazendo um total sempre ímpar, com direito a suplente.*

***Parágrafo Único.** O número de suplentes de que trata o "caput" deste artigo será o seguinte : I - Docentes : 3 suplentes*
II - Discentes: 1 suplente.

***Art. 4º.** O mandato dos membros do Colegiado será coincidente com o mandato do Coordenador de Ensino de Graduação, de 02 (dois) anos para a representação docente e 01 (um) ano para a representação discente.*

***Parágrafo Único.** A representação docente e discente poderá ser reconduzido por mais um período.*

...

Art. 5º. O **COLEGIADO DE CURSO** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A reunião do **COLEGIADO DE CURSO** é preferencial à qualquer outra atividade no âmbito da unidade.

CAPÍTULO III

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. São atribuições do **COLEGIADO DE CURSO :**

1. Coordenar a definição das diretrizes gerais do Curso e seus objetivos;
2. Elaborar ou reelaborar o currículo do Curso observadas as normas do Conselho Federal de Educação e da Universidade Federal de Mato Grosso e submetê-lo à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após a homologação do Conselho da Unidade Universitária.
3. Coordenar a definição ou redefinição das diretrizes gerais dos programas das disciplinas que nortearão os respectivos planos de ensino;
4. Propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, alterações curriculares, após avaliação criteriosa, quando se fizer necessário;
5. Criar condições e coordenar, junto aos professores, o planejamento e desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas, mediante as diretrizes gerais do Curso e dos programas específicos bem como a sua avaliação;
6. Coordenar a definição ou redefinição de critérios específicos de avaliação da aprendizagem, observadas as normas vigentes na Universidade Federal de Mato Grosso;
7. Realizar o acompanhamento e orientação acadêmica dos alunos, inclusive o processo efetivo da matrícula, transferência e providências quanto às licenças médicas e gestante;
8. Zelar pelo cumprimento do Artigo 2º da Lei Nº 5.540, relativo à frequência às aulas e execução dos Programas de Ensino;
9. Cancelar a oferta de disciplinas junto aos Departamentos quando a matrícula destas não alcançar o número mínimo de 10 (dez) alunos, salvo os casos de disciplinas do currículo mínimo e áquelas necessárias à graduação dos alunos dentro do prazo previsto;
10. Decidir sobre pedidos de matrícula, rematrícula e transferências observados os prazos estabelecidos no Calendário Escolar, e com base nas normas que regem o sistema educacional;
11. Definir, junto aos Departamentos a reoferta de disciplinas e/ou desmembramento de turmas;

...

12. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas;

13. Decidir sobre recursos acadêmicos solicitados pelos alunos, conforme as normas e a legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS

Art. 7º. 2 (duas) faltas sucessivas não justificadas ou faltas não sucessivas correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões ordinárias, realizadas no período de um ano, implicarão em perda de mandato.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 12 de setembro de 1994.

VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em exercício do CONSEPE